



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI Nº 091/2001

SÚMULA: Concede isenção total da Multa do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Arapuã, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu Pedro Gonçalves, Dias Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Arapuã, autorizado a conceder isenção total das multas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Arapuã, nos anos de 1998, 1999 e 2.000.

ART. 2º - Será beneficiado com a presente Lei, todos os contribuintes, proprietários de imóveis urbanos no Município de Arapuã, incluindo as Comunidades de Bem-te-vi e Romeópolis.

ART. 3º - Fica concedido um prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para que os contribuintes regularizem a situação de seus impostos perante esta Municipalidade.

Parágrafo único; Decorridos o prazo do Artigo anterior desta Lei, aplicar-se-á as penalidades constantes no Código Tributário do Município de Arapuã, Lei nº 042/97 de 17 de Dezembro de 1.997.

ART. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

ART. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, Primeiro
de Junho de dois mil e um. (01/06/2.000)


PEDRO GONÇALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

